**LEI N.º 1251/2010**

**“TORNA OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DE CRIANÇAS QUE FREQUENTAM CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS DE MOEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Câmara Municipal de Moema, MG, por seus representantes legais aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É obrigatória a vacinação de crianças com até 15 anos de idade que se matriculem e freqüentem creches e escolas municipais.

Parágrafo Único - Os pais ou responsáveis deverão apresentar comprovante de que as crianças matriculadas foram vacinadas contra as principais doenças ou de maior morbidade, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme atual calendário de vacinação, parte integrante da lei como anexo I.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal da Saúde, através de uma coordenação ligada ainda às unidades locais do SUS, fica responsável pela observância no disposto desta lei, devendo informar as escolas ou creches a regularidade do cartão de vacinação da criança a ser matriculada.

 **Art. 3º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal, parte destinada à Secretaria Municipal da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Moema/MG, 24 de setembro de 2010.

### Marcelo Ferreira Mesquita

*Prefeito Municipal*